

# ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA PRESTADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU) ÀS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL (SPF)

Versão 1.0 (SASP)



© 2021 Defensoria Pública da União.

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial.

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

Setor Bancário Sul, Quadra 2 – Bloco H – Lote 14 - 15º andar  
CEP 70.070-120 – Brasília (DF)

<b>1. Introdução</b>	<b>3</b>
<hr/>	
<b>2. A atuação da Defensoria Pública da União como órgão de assistência jurídica integral e gratuita e como órgão da execução penal.</b>	<b>4</b>
<hr/>	
<b>3. Quem pode usufruir e qual a forma para solicitar atendimento com o/a defensor/a que atua junto à penitenciária federal?</b>	<b>7</b>
<hr/>	
<b>4. Dúvidas frequentes e práticas da atuação da De- fensoria Pública da União em favor dos interesses individuais do cidadão assistido no SPF.</b>	<b>10</b>
<hr/>	
<b>6. Endereços das unidades da Defensoria Pública da União.</b>	<b>37</b>
<hr/>	
<b>7. Endereços do Mecanismo Nacional de Preven- ção e Combate à Tortura, da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e da Ouvidoria Nacional de Serviços Penais.</b>	<b>42</b>
<hr/>	
<b>8. Endereços dos Tribunais Regionais Federais, do STJ e do STF.</b>	<b>42</b>

## 1. Introdução

Esta cartilha foi elaborada com a finalidade específica de orientação ao cidadão que está custodiado no Sistema Penitenciário Federal (SPF).

Sem abrir mão do rigor técnico, buscou-se apresentar uma síntese do cotidiano da atuação da Defensoria Pública da União (DPU) na proteção e assistência jurídica das pessoas que estão privadas de liberdade em alguma das unidades do SPF.

Este não é um documento que tem a pretensão de abordar e esclarecer todas as dúvidas e situações que envolvem a complexidade das questões jurídicas (direitos, deveres, ações, recursos, etc.) inerentes à pessoa aprisionada no SPF.

O que se deseja, na verdade, é fixar um ponto de partida para que o/a cidadão/ã, enquanto privado/a de liberdade em uma penitenciária federal, conheça as regras de atuação e o que é preciso fazer para ter acesso à assistência jurídica da DPU.

Foram trazidos esclarecimentos sobre a atuação da DPU enquanto órgão de execução penal e/ou órgão de assistência jurídica integral e gratuita da pessoa que não tem condições de arcar com os custos de um/a advogado/a particular.

Também procurou-se explicar quem pode usufruir e qual a forma para acionar a unidade da DPU que atua na unidade prisional federal.

Algumas situações frequentes e práticas da atuação da DPU serão resumidamente abordadas, ilustrando casos que podem (e os que não podem) ser demandados da DPU pela pessoa assistida no SPF.

Listamos os principais dispositivos legais que legitimam

a atuação da Defensoria no sistema prisional. Também, ao final do documento, consta a relação dos endereços de todas as unidades da DPU instaladas no país, do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, da Ouvidoria Nacional de Serviços Penais e dos Tribunais Regionais Federais e dos Tribunais Superiores (STJ e STF).

Necessário frisar que as ideias e orientações aqui coladas não substituem e nem se sobrepõem àquelas que o/a defensor/a público/a federal responsável pela atuação na unidade prisional venha apresentar à situação concreta da pessoa assistida.

No mais, é bom que fique claro que a DPU só presta assistência jurídica aos/as internos/as do SPF que assim desejarem ou nas situações excepcionais previstas em lei. A pessoa privada de liberdade não perdeu o direito de escolher o/a responsável pela sua defesa técnica (advogado/a particular ou defensoria pública), lembrando que se comunicar livremente e em particular, com seu/sua defensor/a ou advogado/a, é um direito fundamental de todo/a cidadão/ã.

## 2. A atuação da Defensoria Pública da União como órgão de assistência jurídica integral e gratuita e como órgão da execução penal.

A Defensoria Pública nasce com um papel essencial na defesa dos direitos das pessoas privadas de liberdade, pois atua para prestar assistência jurídica a todos/as aqueles/as que não têm condições de arcar com os custos de uma defesa privada (advogado/a particular).

Nessa ideia mais tradicional, a Defensoria cumpre uma função essencial à jurisdição e vem no intuito de dar eficácia a

um dos direitos fundamentais que é o acesso à justiça.

Alterações legislativas que foram sendo feitas no decorrer dos anos provocaram importantes mudanças na concepção de atuação da Defensoria Pública. Por exemplo, com a edição da Lei Complementar n. 132 de 2009, que promoveu alterações à Lei Complementar n. 80 de 1994, a Defensoria passou a ter também um papel de promover e tutelar direitos humanos, sendo que uma das razões de existir é a luta pela prevalência e eficácia dos direitos humanos.

Esse marco legislativo é um divisor na atuação da Defensoria, que passou inclusive a ter acesso aos organismos internacionais de proteção dos direitos humanos.

Para além do acesso ao poder judiciário, o acesso à justiça deve ser compreendido como o acesso à uma ordem jurídica minimamente justa. E, dessa forma, se torna função da Defensoria orientar, encaminhar, educar em direitos, possibilitar que a pessoa tenha poderes e autonomia para se autodeterminar perante a ordem jurídica.

Assim, a pessoa assistida pela Defensoria deve ser enxergada em seu contexto de integridade, ou seja, nas demandas que dificultam e, não raras vezes, impedem que ela acesse ao sistema de justiça, não só pela condição em que vive, mas também pela posição que se tem perante o Estado.

É nesse contexto que a Defensoria passa a ter papel de destaque na atuação dentro do sistema penitenciário. A alteração legislativa



promovida na Lei de Execuções Penais em 2010 (Lei n. 12.313) alça a Defensoria à condição de órgão da execução penal.

A Defensoria também é colocada em atuação destacada perante estabelecimentos adequados aos cumprimentos de medidas socioeducativas para adolescentes em confronto com a lei e na atuação em favor da reparação das vítimas de atos de tortura e outros tipos de violência.

A repercussão dessas mudanças para a atuação da Defensoria no que se refere ao sistema prisional é juridicamente muito significativa. Isso porque as prisões brasileiras são compostas, na sua grande maioria, de pessoas que têm muita dificuldade de lutarem por seus direitos sem auxílio jurídico. E, também, são cidadãos/ãs que difficilmente conseguem combater eventuais abusos ou situações ilegais enquanto sujeitos passivos da pena privativa de liberdade imposta pelo Estado.

Daí a importância de um órgão que, constitucionalmente instituído, com independência e poderes específicos para a luta pela proteção dos direitos humanos, se coloque do lado da pessoa privada de liberdade para que esta seja vista e entendida pelo Estado como um sujeito de direitos (cidadania), já que a dignidade humana é o limite absoluto das restrições no âmbito do seu estatuto jurídico.

Em resumo, basicamente são essas duas as formas de atuação da DPU em favor dos direitos das pessoas custodiadas no SPF:

- i. Se o cidadão não tiver condições de constituir advogado/a particular, a DPU vai atuar na sua assistência jurídica individual (processo de execução penal e assistência nas questões jurídicas da permanência na prisão federal), sem prejuízo de zelar pela defesa da sua dignidade enquanto ser humano.

- ii. A DPU também atuará, na condição de órgão da execução penal, para se fazer cumprir as regras do ordenamento jurídico de proteção da dignidade humana (Constituição Federal, LEP, atos normativos, normas internacionais de proteção de direitos humanos, etc.), ações essas que podem abranger a proteção das pessoas privadas de liberdade, dos familiares, dos agentes que trabalham nas unidades prisionais e, em última análise, da própria sociedade como um todo.

### **3. Quem pode usufruir e qual a forma para solicitar atendimento com o/a defensor/a que atua junto à penitenciária federal?**

A Constituição Federal assegura que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Assim, aqueles/as que comprovarem incapacidade econômica para pagar pelos serviços de um/a advogado/a particular e pelas despesas de um processo judicial, têm direito à assistência de um/a defensor/a público/a.

Conforme esclarecido no tópico anterior, a atuação da DPU enquanto órgão da execução penal independe da condição econômica ou mesmo de pedido expresso do/a cidadão/ã custodiado/a. Principalmente nas questões que envolvem violações coletivas de direitos ou na fiscalização das condições de cumprimento de pena, a DPU atua sem analisar se a pessoa custodiada tem ou não boas condições financeiras.

Sabe-se também que na grande maioria dos casos a pessoa é transferida/incluída em uma penitenciária federal muito distante de seu Estado de origem. Assim, nas situações em que o/a cidadão/ã tem advogado/a particular constituído nos processos de origem, inclusive no incidente de transferência para o SPF, mas não é formalizada a habilitação daqueles (ou de outros advogados particulares) junto ao setor jurídico da

penitenciária federal nem no processo de execução penal que foi encaminhado ao Juízo-corregedor do presídio, a DPU prestará a assistência jurídica necessária.

A não ser nesses casos, aquele/a que demanda a assistência da DPU precisa demonstrar que não tem condições de custear um/a advogado/a particular para atuar nas questões da permanência e execução penal no presídio federal.

Na prática, para se requerer a assistência da DPU, é necessário formular um requerimento escrito (disponibilizado e recolhido pela divisão de reabilitação da penitenciária). Também é possível que o familiar procure a unidade da DPU (fisicamente, por telefone ou por e-mail) e formalize o pedido em favor da pessoa custodiada.

Para a pessoa que está em regime de inclusão no SPF (normalmente um período de 20 dias até ser levado para a vivência), caso necessário falar com o/a defensor/a, é importante que formalize, o quanto antes, por escrito, sua necessidade. Os agentes responsáveis pela custódia ou pelas assistências têm o dever legal de fazer a demanda chegar ao conhecimento da DPU, observados os procedimentos administrativos internos da unidade prisional.

Tomando ciência do pedido de assistência jurídica, o/a defensor/a responsável, após análise dos requisitos legais, decidirá sobre o deferimento ou não. A depender do caso, pode ser que o/a defensor/a agende algum atendimento pessoal antes de decidir sobre o pleito.

Também é normal ser exigido da pessoa que solicitou a assistência o preenchimento e assinatura de formulário sobre a sua condição socioeconômica, bem como o termo de outorga de poderes e o de destituição de eventual advogado/a habilitado/a.

Sobre este último requisito, é imprescindível que, caso

seja efetivamente o desejo do/a assistido/a no que toca às questões exclusivamente particulares que lhes são afetas, ocorra a desconstituição do causídico previamente constituído, uma vez que o membro da DPU não pode funcionar como suplente do/a advogado/a.

Em síntese, a pessoa privada de liberdade que chega à unidade do SPF, e precisa de assistência jurídica integral e gratuita, deve formalizar a sua intenção por escrito e encaminhar à DPU. Após a devida análise, o/a defensor/a responsável (pessoalmente ou por escrito) vai comunicar sobre a decisão tomada. Se deferida a assistência, a DPU se habilitará para assumir a defesa jurídica. Se indeferida a assistência, o/a defensor/a vai comunicar as razões ao solicitante, sendo que este poderá, no prazo de 10 dias, por escrito, apresentar um recurso administrativo, que será submetido ao Defensor-Público Geral Federal para análise.

Importante registrar que, após o deferimento da assistência jurídica pela DPU, a pessoa custodiada passará a receber o atendimento pessoal e periódico do/a defensor/a federal responsável pela sua defesa técnica. A periodicidade desse atendimento é definida pelo/a defensor/a, uma vez que vários fatores acabam impactando nessa dinâmica de atendimentos pessoais, como por exemplo a disponibilidade de agendas e escoltas na penitenciária, quantidade de assistidos/as a serem atendidos/as semanalmente, complexidades das demandas e outros.

Por fim, cabe relembrar que o/a cidadão/ã custodiado/a que tem advogado/a particular habilitado/a na tutela dos seus interesses e, por isso, não é atendido/a pela DPU na situação individual, também pode, caso assim queira, relatar por escrito à DPU, enquanto órgão da execução penal, situações que envolvam violações coletivas de direitos e/ou más condições carcerárias.

## **4. Dúvidas frequentes e práticas da atuação da Defensoria Pública da União em favor dos interesses individuais do cidadão assistido no SPF.**

### **4.1. Defesa jurídica no incidente de transferência e/ou renovação do prazo de permanência no Sistema Penitenciário Federal**

É possível que a pessoa transferida pela primeira vez para uma das unidades do SPF demore algum tempo até poder ter um contato direto ou indireto com seu/sua defensor/a ou advogado/a que lhe prestava assistência jurídica na origem.

Por isso, uma dúvida comum de muitos internos é sobre a situação do seu processo de transferência. Há muitos questionamentos se a DPU pode fazer algo para reverter a sua inclusão no SPF.

Sobre isso, é importante esclarecer que, em regra<sup>1</sup>, a transferência de uma pessoa do sistema estadual para o sistema federal somente ocorre depois de a defesa técnica (advogado/a ou defensor/a) se manifestar no processo de origem.

---

<sup>1</sup> “A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou-se no sentido de não haver malferimento ao contraditório ou ampla defesa, pela ausência de oitiva prévia da defesa acerca da decisão que determina tanto a transferência quanto a permanência do custodiado em estabelecimento penitenciário federal, quando se constatar o caráter urgente e emergencial da medida ou o prejuízo que a ouvida preliminar do preso poderia acarretar para a garantia da ordem pública. Precedente” (HC 455.702/PR, j. 20/09/2018).

Quando há o pedido de transferência pela autoridade competente, a defesa deve ter ciência da fundamentação fático-jurídica que justifica a medida para formalizar sua manifestação.

Em um procedimento correto, o juízo de origem deve fundamentar o pedido de inclusão (ou rejeitá-lo), levando em consideração os argumentos da defesa técnica na origem.

Havendo decisão do juízo de origem pela inclusão, o DEPEN opina sobre as questões técnicas e sugere a penitenciária federal de destino. Após isso, o juízo-corregedor do presídio federal decide se aceita ou não a transferência.

Observe, assim, que há duas decisões judiciais. A primeira do juízo de origem e a segunda do juízo-corregedor do presídio federal. E é somente contra essa segunda decisão que a DPU pode adotar alguma providência, caso se constate viabilidade jurídica na providência.

Hoje, infelizmente, a jurisprudência entende que a decisão do Juízo de origem deve prevalecer em relação aos argumentos para inclusão do interno no SPF, a despeito de eventual entendimento em sentido contrário por parte do Juízo Federal das Execuções Penais.

Isso não quer dizer que a DPU não pode fazer nada pelo interno. É muito importante que, caso o/a cidadão/ã incluído/a no SPF não tenha advogado/a particular constituído/a, solicite imediatamente atendimento com o/a defensor/a responsável pela assistência na penitenciária federal.

Essa primeira conversa é fundamental para que o/a defensor/a federal possa coletar informações da situação pessoal do/a interno/a e, sendo o caso, adotar alguma providência para tentar reverter a decisão do Juízo Federal que autorizou a inclusão no SPF.

Outra coisa importante é o contato com defensor/a ou advogado/a da origem por ocasião da situação que envolve eventual pedido de renovação do prazo de permanência, já que, nesses casos, a jurisprudência também tem dado peso apenas às ponderações do juízo da origem (solicitante)<sup>2</sup>.

É que uma defesa técnica efetiva, seja na inclusão seja na possível prorrogação do prazo de permanência, está condicionada à quantidade e qualidade de informações e elementos disponíveis ao/a defensor/a (ou advogado/a) para sustentar seus os argumentos defensivos e rebater a fundamentação fática e jurídica apontada na decisão judicial.

Como a inclusão/permanência no SPF está, na grande maioria dos casos, fundamentada em questões de ordem pessoal do/a cidadão/ã custodiado/a, é imprescindível que, em atendimento reservado, o/a defensor/a seja informado/a de todos elementos que podem ser considerados para confrontar as alegações que foram suscitadas em desfavor da pessoa assistida.

---

<sup>2</sup> A DPU ajuizou perante o STF o Habea Corpus Coletivo n. 197452, que foi distribuído para relatoria do Ministro Gilmar Mendes, buscando se assegurar, no âmbito do SPF: i) que a vinculação ao SPF e/ou a mera discussão sobre a vinculação ao sistema não constituam óbices para a apreciação e deferimento, pelo juízo de origem ou pelo juízo federal da execução, da progressão de regime; ii) a possibilidade de o juízo federal da execução exercer amplo juízo de valor, sem quaisquer restrições decisórias, sobre a fundamentação apresentada pelo juízo de origem para a inclusão, transferência ou renovação da permanência no SPF.

Em arremate, é importante registrar que o/a defensor/a público/a, por ter independência funcional como prerrogativa de sua função, é quem vai decidir qual a melhor estratégia defensiva a ser seguida, inclusive em situação de inviabilidade jurídica de atuação devido à falta de argumentos jurídicos mínimos válidos que possam ser utilizados naquele momento.

#### **4.2. A defesa jurídica no processo de execução penal**

A assistência jurídica é indispensável na proteção dos direitos da pessoa privada de liberdade durante a fase da execução da pena. E são diversas e complexas as questões jurídicas que demandam a atuação do/a defensor/a público/a federal nesse momento.

Como dito anteriormente, sem a pretensão de esgotar as hipóteses legais de atuação e observando que o/a defensor/a tem a independência funcional para decidir sobre a melhor estratégia jurídica da defesa, **apresentamos algumas das questões que poderão ser objeto de cuidados pela DPU**.



Progressão do Regime Prisional e Livramento Condicional.

A progressão de regime prisional e o livramento condicional são direitos expressamente amparados na legislação, que não faz qualquer ressalva em relação à pessoa que está custodiada no SPF.

Para ambos, a lei exige apenas que sejam atendidos requisitos de ordem objetiva (tempo de pena cumprido, conforme parâmetros definidos em lei) e subjetiva (normalmente relacionado ao comportamento carcerário demonstrado por certidão de boa conduta ou laudo de exame criminológico favorável).

Ocorre que, há alguns anos, a jurisprudência consolidada nas decisões do STJ passou a entender que a concessão da progressão de regime (o mesmo entendimento serve para o livramento condicional) ao/à apenado/a em presídio federal de segurança máxima fica condicionada à ausência dos motivos que justificaram a inclusão ou transferência originária para esse sistema ou, ainda, à superação de eventual conflito de competência suscitado.

Na prática, foi criado um requisito negativo para a concessão da progressão de regime, sem qualquer previsão legal: não estar vinculado ao SPF ou não estar sob disputa a vinculação, ou não, ao SPF.

Sobre a questão, a DPU ajuizou perante o STF o Habeas Corpus Coletivo n. 197452, que está sob a relatoria do Ministro Gilmar Mendes, buscando assegurar que a vinculação ao SPF e/ou a mera discussão sobre a vinculação ao sistema não constituam óbices para a apreciação e deferimento, pelo juízo de origem ou pelo juízo federal da execução, da progressão de regime.

Embora esse panorama jurídico crie dificuldades em relação à atuação da DPU na tutela dos interesses do/a assistido/a do SPF, na prática, quando cumpridos os requisitos legais, os/as defensores/as podem formalizar o pedido de progressão de regime (e livramento condicional) perante o Juízo Federal competente, até para que se viabilizem os recursos e/ou outras medidas impugnativas necessárias a reformar esse equivocado entendimento vigente nos Tribunais brasileiros.

**Impugnação aos cálculos de pena apresentados pelo juízo.**

Depois de concluir a análise do cálculo de pena e conversar com o/a assistido/a (pessoalmente ou por meio de correspondência), sendo o caso, pode ser formalizado o pedido de impugnação/retificação ao cálculo de pena.

A título de exemplo, não é incomum o/a defensor/a se deparar com erros relacionados a:

- i. Condenações que foram reformadas em grau de recurso defensivo pelos Tribunais;
- ii. Detração de pena cumprida não computada;
- iii. Aplicação de lei nova que torne a situação jurídica do assistido mais favorável;
- iv. Cumprimento de requisitos legais para o reconhecimento de indulto ou comutação de penas;
- v. Penas que tinham pretensão executória prescrita quando foram somadas pelo juízo da execução;
- vi. Data-base definida em desacordo com os parâmetros jurisprudenciais mais contemporâneos e benéficos ao/à assistido/à;
- vii. Alterações de data-base em decorrência de reconhecimento de falta grave que não foi objeto de apuração administrativa-disciplinar, nem que tenha passado pelo crivo judicial de homologação; e
- viii. Erros materiais diversos.

Necessário esclarecer que a decisão final a respeito da impugnação/retificação dos cálculos cabe ao Juízo da Execução, da qual cabe recurso ou outra medida impugnativa a ser avaliada pelo/a defensor/a.

**Análise detalhada do cálculo de pena.**

É esse o momento de se realizar um cotejo entre o cálculo de pena<sup>1</sup> apresentado nos autos pelo Poder Judiciário (seja por Sistema informatizado ou gerado manualmente pela Vara) e as informações que compõem a(s) guia(s) de recolhimento expedida(s) (definitivas ou provisórias).

É nessa fase que serão verificadas, por exemplo, além do regime inicial fixado na sentença, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena, data-base para benefícios de execução, fundamento legal da condenação, trânsito em julgado, erros materiais, etc.

Em regra, dentro do conjunto de informações que integram o processo de execução penal deveriam estar indicadas as eventuais prisões preventivas que a pessoa ainda tem decretadas contra si. Na prática, porém, o que se verifica é que nem sempre há essa informação de maneira clara e objetiva no feito.

Por conta dessa situação, é importante que o/a defensor/a seja informado/a sobre outros processos e/ou prisões que tenham ocorrido na vida da pessoa assistida, ainda que não estejam em fase de cumprimento de pena.

Depois de concluída a análise do cálculo de pena, é possível que o/a defensor/a, antes de propor qualquer pedido de retificação, converse com o/a assistido/a a respeito do documento.

Não é incomum que o/a próprio/a assistido/a, também depois de analisar o cálculo que foi apresentado pela Justiça, se depare com alguma informação que pode ser objeto de um pedido de retificação.

<sup>1</sup> Compete ao juiz da execução penal emitir anualmente atestado de pena a cumprir, conforme o disposto no inciso X do artigo 66 da Lei nº 7.210/1984, com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.713/2003

### **4.3. Defesa jurídica no procedimento administrativo de apuração de falta disciplinar (PDP/PDI)**

A pessoa custodiada no SPF está sujeita a rigorosa disciplina, que consiste na obediência às normas e determinações estabelecidas por autoridade competente e no respeito aos/as demais presos/as, às autoridades e seus/suas agentes no desempenho de suas atividades funcionais.

Se durante o período em que estiver privado de liberdade em alguma das unidades federais o/a cidadão/ã se envolver em algum fato que gere a instauração de procedimento para apuração de falta disciplinar, a DPU também tem atribuição e capacidade técnica para realizar a defesa jurídica dessa pessoa.

Vale lembrar que essa atuação da DPU só ocorrerá caso a pessoa não tenha advogado/a particular habilitado para atuar nos seus interesses. Do contrário, a DPU pode recusar a atuação ou mesmo, caso obrigada por lei ou pelo juízo realizar a defesa, solicitar o arbitramento de honorários que serão revertidos ao fundo de aparelhamento e capacitação da DPU.

Sendo o caso de nossa atuação, o/a cidadão/ã que está sendo acusado/a do cometimento de falta disciplinar, logo no início do procedimento, vai receber uma notificação/intimação da abertura formal do procedimento administrativo. Nesse momento, quando for registrar a data e a ciência na notificação, é muito importante que se indique a defesa pela DPU.

É que, indicando a atuação da DPU, automaticamente o Conselho de Disciplinar vai remeter cópia dos autos do procedimento disciplinar para ciência do/a defensor/a. Isso será muito importante e, em alguns casos, decisivo para que a defesa jurídica seja prestada com a melhor eficiência e qualidade possíveis.

Quando o/a defensor/a recebe a intimação da abertura do procedimento, é possível que (ou pessoalmente ou por escrito) sejam solicitadas da pessoa defendida algumas informações importantes. O/A defensor/a vai poder traçar a melhor estratégia defensiva somente depois de tomar conhecimento da versão dos fatos pelo/a defendido/a, de eventuais detalhes e contradições do comunicado de ocorrência que foi formalizado pelo/a agente público, e de eventuais provas a serem produzidas em favor do interesse da defesa.

O procedimento disciplinar tem um rito próprio. De toda forma, a pessoa acusada vai poder indicar suas provas, sua versão dos fatos e, principalmente, será a última a ser ouvida pela Comissão Processante. É muito importante que nenhum ato seja praticado pelo/a acusado/a sem a assistência ou concordância de seu/sua Defensor/a.

Depois de toda a instrução processual (oitivas, provas e interrogatório), a defesa técnica (DPU) terá um prazo para apresentar suas alegações por escrito ou oralmente. Feito isso, a Comissão Processante vai elaborar um relatório final sugerindo uma conclusão à autoridade julgadora (normalmente o próprio Diretor da Penitenciária).

Tanto a DPU quanto a pessoa acusada terão o direito de serem intimadas da decisão final, seja ela absolutória ou condenatória. No caso de condenação, ao ser intimado/a, e não concordando com o resultado, é importante que o/a acusado/a indique que deseja recorrer e solicite também que a DPU seja intimada para apresentar razões do recurso.

A DPU, também ao ser intimada, vai analisar a viabilidade jurídica de formalizar o recurso. De toda forma, se eventualmente o/a defensor/a entender que não cabe algum tipo de recurso ou medida impugnativa naquele momento, a pessoa

assistida tem o direito de saber os motivos.

Depois que não couber mais recurso contra a decisão administrativa condenatória, o Juízo da Execução Penal será informado sobre o resultado da apuração disciplinar.

No caso de falta de natureza grave, o trâmite processual administrativo será avaliado pelo juízo para decidir pela homologação (ou não) da infração administrativa.

Nesse momento, a DPU novamente vai ser provocada a atuar em defesa da pessoa acusada. O entendimento vigente na jurisprudência é que a audiência de homologação não é obrigatória. Se o Juízo entender que é o caso de realizar a audiência, a DPU será intimada e vai estar ao lado do/a defendido/a durante a realização do ato. Do contrário, entendendo que não é situação para realizar a audiência de homologação, a DPU será intimada para falar, por escrito, nos autos, antes da decisão judicial final.

Importante lembrar que a prática de falta grave provoca diversas consequências na execução da pena, como a interrupção do prazo para a progressão de regime e o óbice à concessão de benefícios que pressupõem comprometimento e responsabilidade da parte do/a condenado/a, bem como a possibilidade de perda de dias de pena já remidos.

Ao final de tudo isso, se a falta grave for homologada e, consequentemente, prejudicar os direitos do/a assistido/a, a DPU vai ser intimada e poderá, se entender viável juridicamente, apresentar recurso contra a decisão.

#### **4.4. Atendimento pessoal com defensor/a público/a federal nas dependências da unidade prisional**

Conforme esclarecido anteriormente, a periodicidade e condições de atendimento pessoal com o/a defensor/a federal que atua na penitenciária depende de vários fatores.

A depender das regras de cada unidade prisional e da dinâmica que o/a próprio/a defensor/a pode definir na sua atuação, o atendimento pessoal poderá ser realizado por meio de parlatório, em sala reservada, na própria cela ou até mesmo, a depender da circunstância, em pátio de sol.

De toda forma, durante o momento de atendimento pessoal com o/a defensor/a é importante que a pessoa assistida tenha objetividade e clareza nas demandas e relatos. Como o/a defensor/a terá muito pouco tempo para concluir o atendimento, essa postura vai contribuir para que a assistência jurídica prestada seja a mais completa e adequada ao caso.

Outra importante ferramenta de contato entre defensor/a e defendido/a são os requerimentos escritos. Também nesse caso, é importante que sejam colocadas informações objetivas e claras, evitando demandas repetidas e genéricas. Aconselha-se a utilizar um requerimento para cada demanda, pois isso facilita a organização e o encaminhamento pela equipe que auxilia o/a defensor/a.

O direito da pessoa privada de liberdade de se entrevistar com seu/sua defensor/a possui contornos de verdadeira garantia, sendo que tudo o que for conversado entre eles é amparado pelo o direito/dever ao sigilo profissional. Vale lembrar que atualmente as penitenciárias federais contam com ferramentas de captação e gravação de áudio e vídeo. Sendo assim, se houver decisão judicial autorizando, é possível que o diálogo do/a

defensor/a com o/a defendido/a esteja sendo monitorado.

De toda forma, é nesse momento de conversa, por exemplo, que o/a defensor/a vai tratar questões importantes para realizar sua defesa no procedimento de transferência, sobre a estratégia de algum procedimento disciplinar que esteja aberto em desfavor do/a defendido/a, a respeito de erros e correções do cálculo de pena e de benefícios da execução. Também será a oportunidade que a pessoa defendida terá para formalizar pessoalmente demandas e reclamações a respeito das condições de aprisionamento, denúncias de casos de agressões, tortura e maus tratos, ou mesmo de direitos que não estão sendo devidamente observados pelo Poder Público.

Por fim, ainda que não tenha as respostas para todas as demandas no momento do atendimento pessoal, após tomar nota do que for apresentado e que necessite de outros encaminhamentos, o/a defensor/a adotará as providências que entender adequadas ao caso e, por escrito ou em outro atendimento pessoal, vai informar sobre os resultados alcançados.

#### **4.5. Transferência entre as unidades do Sistema Penitenciário Federal**

De acordo com as normas vigentes, o/a preso/a pode requerer sua transferência para outra unidade dentro do SPF. Trata-se de um pedido que pode ser formalizado por meio da DPU ou diretamente ao Juízo-corregedor.

Como se trata de uma demanda que vai ter sua motivação analisada pelos Juízos Corregedores da origem e do destino, e também vai ser apreciada pelo DEPEN, é necessário que se justifique bem as suas razões para a transferência.

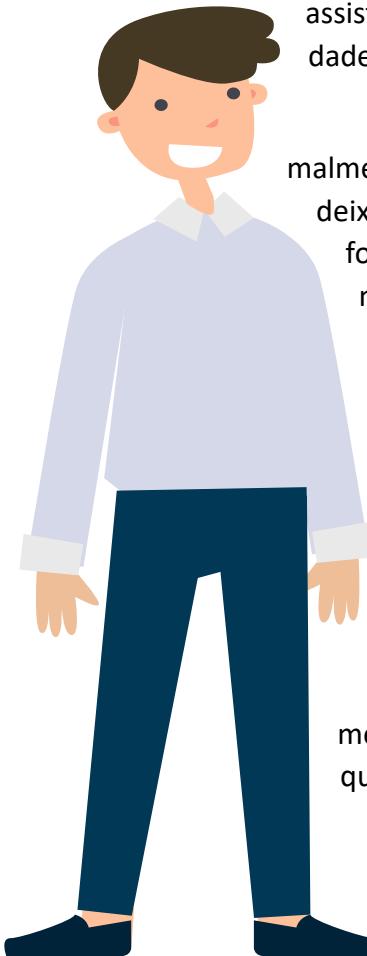
Assim, caso necessário instruir o requerimento com al-

gum registro documental ou informação relevante, o/a preso/a pode solicitar a assistência do seu/sua defensor/a durante o atendimento pessoal ou por meio dos requerimentos escritos que são rotineiramente encaminhados à unidade da DPU pela unidade prisional.

#### **4.6. Assistência jurídica após a exclusão do interno do Sistema Penitenciário Federal**

Como as escoltas de retorno à origem são realizadas em datas não divulgadas pela direção da unidade prisional, é comum que a DPU só tome ciência da devolução do/a assistido/a à origem após a sua exclusão da unidade prisional federal.

Uma situação que pode acontecer, e normalmente passa despercebida pelas pessoas que deixam o SPF, é a necessidade de resgatar informações, documentos e até pertences que não foram enviados por ocasião do retorno.



É possível, por exemplo, que seja necessário resgatar algum certificado de atividade pedagógica realizada para fins de remição de pena, ou mesmo alguma informação que ficou pendente de decisão no processo de execução da pena.

Nessas situações, caso o/a preso/a (ou mesmo um familiar) esteja em alguma cidade que possui unidade da DPU (ver lista de en-

dereços das unidades da DPU no capítulo 6), é possível requerer nossa assistência. Basta procurar o setor de atendimento e relatar a situação para que o/a defensor/a federal que prestou assistência durante o período de permanência na penitenciária federal seja comunicado/a da demanda.

#### **4.7. Resumo: exemplos de situações práticas do que a DPU pode (ou não pode) fazer em favor do/a cidadão/ã custodiado/a no SPF.**

O QUE A DPU PODE FAZER:	
Demandas jurídicas	Observações relevantes
Orientação jurídica e defesa técnica no incidente de transferência para o SPF	Como explicado, atualmente essa assistência jurídica para o caso individual está bastante prejudicada, uma vez que a jurisprudência (STJ) firmou no sentido da prevalência da decisão do Juízo Estadual (ou Federal) de origem quanto à inclusão e renovação de prazo de permanência de interno no SPF, a despeito de eventual entendimento em sentido contrário por parte do Juízo Federal das Execuções Penais.

	<p>Exemplo de providências que podem ser requeridas ao/à defensor/a federal:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) análise do cálculo de pena e das guias de execução;</li> <li>(ii) retificação de informações que prejudiquem os direitos do assistido;</li> <li>(iii) retificação de data-base;</li> <li>(iv) aplicação de detração de pena;</li> <li>(v) reconhecimento de indulto e comutação de pena;</li> <li>(vi) aplicação de lei penal mais benéfica;</li> <li>(vi) reconhecimento de prescrição da pena ou de falta disciplinar;</li> <li>(vii) remição de pena pelo estudo, leitura, trabalho, etc;</li> <li>(viii) progressão de regime prisional;</li> <li>(ix) livramento condicional;</li> <li>(x) outros erros materiais que necessitem ser corrigidos.</li> </ul>
--	--

<p>Encaminhar informações e cópias de documentos que sejam solicitados e relacionados à assistência jurídica do/a cidadão/ã custodido/a.</p>	<p>A DPU pode encaminhar, por exemplo, cópia do cálculo de pena e das petições que foram protocoladas em favor dos direitos da pessoa defendida. Por outro lado, não faz parte da assistência da DPU encaminhar documentos particulares, cartas familiares, recados ou outras informações que devem ser demandadas do setor de assistência social da unidade prisional.</p>
<p>Solicitar providências da unidade prisional para atendimento de saúde (atendimento, medicamento, procedimento, etc.)</p>	<p>Antes de solicitar a atuação da DPU em relação a questões de saúde, é necessário que o/a assistido/a provoque primeiro o setor de saúde da unidade prisional. Se a falta de assistência persistir, o/a defensor/a deve ser informado/a para providências.</p>
<p>Solicitar providências da unidade prisional para regularização da assistência material (alimentação, material de higiene, vestimentas, etc.)</p>	<p>Antes de solicitar a atuação da DPU em relação, é necessário que o/a assistido/a provoque primeiro o setor competente da unidade prisional. Se a falta de assistência persistir, o/a defensor/a deve ser informado para providências.</p>

<p>Solicitar providências para mudança de vivência ou de proteção.</p>	<p>É prudente que em situação de convivência ruim com os demais internos/as ou ameaças sofridas, a DPU seja informada para adoção de providências mínimas necessárias a resguardar a integridade física e/ou moral do/a assistido/a.</p>
<p>Orientação jurídica e defesa técnica no procedimento disciplinar que tramita no presídio federal.</p>	<p>A DPU pode atuar no PDI/PDP desde que não tenha advogado/a particular habilitado.</p>
<p>Encaminhar pedido de assistência jurídica à DPE do Estado.</p>	<p>Para casos em que o assistido não tem advogado/a particular na origem.</p>
<p>Encaminhar pedido de revisão criminal ao Tribunal competente, caso formalizado de próprio punho pelo/a assistido/a da DPU.</p>	<p>A DPU não pode custear valores com remessa postal. Caso o Tribunal destinatário não esteja apto a receber o pedido por meio eletrônico, é recomendável que o encaminhamento seja feito por meio do envio das correspondências físicas diretamente da penitenciária federal.</p>

<p>Encaminhar petição de habeas corpus ao Tribunal competente, caso formalizada de próprio punho pelo/a assistido/a da DPU.</p>	<p>A DPU não pode custear valores com remessa postal. Caso o Tribunal destinatário não esteja apto a receber o pedido por meio eletrônico, é recomendável que o encaminhamento seja feito por meio do envio das correspondências físicas diretamente da penitenciária federal.</p>
<p>Requisitar informações dos órgãos públicos (inclusive da origem) na defesa dos interesses do/a seu/a assistido/a.</p>	<p>Essa requisição de informações passa pelo crivo do/a defensor/a federal, que tem independência funcional para decidir o que é relevante ou não na sua atuação.</p>
<p>Receber, analisar e dar encaminhamento jurídico adequado aos requerimentos escritos e às cartas recebidas dos internos da penitenciária federal</p>	<p>É importante que as reclamações e denúncias a respeito de direitos ofendidos no interior da unidade prisional sejam formalizadas com detalhes mínimos que permitam uma apuração pelas autoridades competentes (fato definido, data, horário, local, possíveis envolvidos, possíveis testemunhas, etc...)</p>

<p>Fazer inspeção regular em todos os setores da penitenciária federal</p>	<p>A orientação atualmente vigente da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União é que as inspeções devem ser realizadas pelos/as defensores/as que atuam nas penitenciárias federais pelo menos a cada 3 meses.<sup>4</sup></p>
<p>Receber, analisar e dar encaminhamento adequado a situações de ofensa generalizada de direitos das pessoas custodiadas, bem como de más condições carcerárias.</p>	<p>São situações que acabam demandando uma atuação coletiva pela DPU, como por exemplo: problemas na alimentação; fornecimento deficiente de materiais de higiene; baixa qualidade ou fornecimento deficiente de água; redução injustificada de tempos de banho de sol e outras.</p>
<p>Orientar os familiares a respeito das regras da realização da visita social e virtual.</p>	<p>Normalmente o serviço social da unidade prisional presta toda orientação e assistência necessária para regularizar a situação das visitas. De toda forma, a DPU também pode ser acionada para auxiliar nos trâmites burocráticos.</p>

<sup>4</sup> RESOLUÇÃO CSDPU Nº 96, DE 22 DE JULHO DE 2014: Fixa orientações e estabelece procedimentos a serem observados pelos Ofícios Especializados em Execução Penal e Situação Prisional no âmbito da DPU.

<p>Receber, analisar e dar encaminhamento adequado a relatos de situações de tortura, maus tratos ou outras violências institucionais</p> <p>É importante que esses relatos, escritos ou verbais, sejam detalhados com as informações mínimas necessárias para a apuração dos fatos. No caso de ter havido violência física ou moral, é importante solicitar a realização do exame de corpo delito. Também é recomendável que o Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura seja informado sobre o ocorrido (endereço indicado no final da cartilha).</p> <p>Por fim, é importante saber que se a afirmação de tortura ou agressão sofrida (ou qualquer outro crime ou falta funcional contra o agente público), após a devida apuração, for considerada mentirosa/falsa, a pessoa que formalizou a representação pode ser submetida à uma investigação pelo crime de denúncia caluniosa ou mesmo responder civil e criminalmente por ofensa contra a honra daquele que foi falsamente imputado como agressor.</p>	
---	--

O QUE A DPU NÃO PODE FAZER:	
Demandas	Observações relevantes
Receber valores, a qualquer título, da pessoa assistida.	O serviço prestado pela DPU é totalmente gratuito. Se algum/a defensor/a cobrar valores pela atuação, é importante que ele seja denunciado/a à corregedoria do órgão.
Mandar recados para familiares, amigos, advogados, sejam verbais ou escritos.	As penitenciárias federais contam com o serviço de assistência social, que deve ser acionado em caso de necessidade de contatos externos urgentes e indispensáveis.
Comprar e entregar remédios que foram prescritos e tiveram a entrada autorizada pela direção da unidade prisional.	Esse é um papel que a família deve cumprir.
Comprar e entregar revistas, livros ou periódicos que a pessoa recebe de familiares, que tiveram a entrada autorizada pela direção da unidade prisional.	Esse é um papel que a família deve cumprir.

Comprar ou entregar cursos de capacitação adquiridos de empresas particulares que tiveram a entrada autorizada pela direção da unidade prisional.	Esse é um papel que a família deve cumprir.
Encaminhar documentos para o/a advogado/a particular de origem, sem que tenha pertinência com a defesa técnica e sem que haja autorização expressa da pessoa assistida.	É necessário que a pessoa custodiada mantenha contato com seu/sua advogado/a da origem (ainda que por intermédio dos familiares). A DPU não tem dever nem estrutura para servir de suporte para o/a advogado/a particular que atua na origem, embora este possa fazer contato com o/a defensor/a federal para tratativas e estratégias nos interesses da pessoa defendida
Fazer a defesa nos processos penais de origem, exceto nos casos em que a DPU também atua na origem como órgão de defesa.	Essa defesa deve ser feita pelo/a advogado/a ou defensor/a que está habilitado/a no processo da origem. A atuação da DPU se limita à assistência jurídica nas questões carcerárias e na execução penal, enquanto recluso/a em alguma unidade do SPF.

Acompanhar realização de audiência por videoconferência em casos que o processo é da justiça estadual ou que tenha advogado/a particular habilitado/a.	Nesse caso, o juízo deve nomear um advogado/a dativo/a.
Manejar recurso ou outra medida impugnativa perante juízos ou Tribunais de Justiça Estadual.	Essa defesa deve ser feita pelo/a advogado/a ou defensor/a que está habilitado/a no processo da origem. A atuação da DPU se limita à assistência jurídica nas questões carcerárias e na execução penal, enquanto recluso/a em alguma unidade do SPF.
Prestar assistência material, com fornecimento de produtos de higiene, vestuário, alimentação, etc...	Esse é um papel do Estado cumprir, por intermédio da administração penitenciária.

## 5. Dispositivos legais da atuação da Defensoria Pública da União no Sistema Penitenciário Federal.

### 5.1. Constituição Federal de 1988.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à proprieda-

de, nos termos seguintes:

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)

## **5.2. Lei complementar n. 80/1994: Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências.**

Art. 3º-A. São objetivos da Defensoria Pública: (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

IV – a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

Art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras:

I – prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus;

X – promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações

capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela; (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

XVII – atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais;

XVIII – atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas;

## **5.3. Lei n. 11.671/2008: Dispõe sobre a transferência e inclusão de presos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima e dá outras providências.**

Art. 5º, §1º - Caberá à Defensoria Pública da União a assistência jurídica ao preso que estiver nos estabelecimentos penais federais de segurança máxima.

## **5.4. Lei n. 7.210/1984: Lei de Execuções Penais.**

Art. 61. São órgãos da execução penal:

VIII - a Defensoria Pública.

Art. 81-A. A Defensoria Pública velará pela regular execução da pena e da medida de segurança, oficiando, no processo executivo e nos incidentes da execução, para a defesa dos necessitados em todos os graus e instâncias, de forma individual e coletiva. (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

Art. 81-B. Incumbe, ainda, à Defensoria Pública: (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

- I - requerer: (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).
- a) todas as providências necessárias ao desenvolvimento do processo executivo; (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).
  - b) a aplicação aos casos julgados de lei posterior que de qualquer modo favorecer o condenado; (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).
  - c) a declaração de extinção da punibilidade; (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).
  - d) a unificação de penas; (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).
  - e) a detração e remição da pena; (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).
  - f) a instauração dos incidentes de excesso ou desvio de execução; (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).
  - g) a aplicação de medida de segurança e sua revogação, bem como a substituição da pena por medida de segurança; (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).
  - h) a conversão de penas, a progressão nos regimes, a suspensão condicional da pena, o livramento condicional, a comutação de pena e o indulto; (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).
  - i) a autorização de saídas temporárias; (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).
  - j) a internação, a desinternação e o restabelecimento da situação anterior; (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).
  - k) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca; (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

- I) a remoção do condenado na hipótese prevista no § 1º do art. 86 desta Lei; (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).
  - II - requerer a emissão anual do atestado de pena a cumprir; (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).
  - III - interpor recursos de decisões proferidas pela autoridade judiciária ou administrativa durante a execução; (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).
  - IV - representar ao Juiz da execução ou à autoridade administrativa para instauração de sindicância ou procedimento administrativo em caso de violação das normas referentes à execução penal; (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).
  - V - visitar os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento, e requerer, quando for o caso, a apuração de responsabilidade; (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).
  - VI - requerer à autoridade competente a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal. (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).
- Parágrafo único. O órgão da Defensoria Pública visitará periodicamente os estabelecimentos penais, registrando a sua presença em livro próprio. (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

## 6. Endereços das unidades da Defensoria Pública da União.

CENTRO-OESTE		
DPU/Distrito Federal  Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2 – Bloco H – Lote 14. CEP: 70.070-120 - Brasília/DF.	DPU/Goiânia-GO  Endereço: Av. T-63, nº 984, Qd. 142 Lotes 10/16, Edifício Monte Líbano – Setor Bueno. CEP: 74.230-100 - Goiânia/GO	DPU/Cuiabá-MT  Endereço: Rua Osório Duque Estrada, nº 107 - Ed. Capital - Bairro Araés  CEP: 78.005-720 - Cuiabá/MT
DPU/Cáceres-MT  Endereço: Rua General Osório, nº 3000, Centro  CEP: 78.200-000 - Cáceres/MT	DPU/Campo Grande-MS  Endereço: Rua Dom Aquino, 2350, Salas 1-6 e 12-19 - Centro  CEP: 79.002-182 - Campo Grande/MS	DPU/Dourados-MS  Endereço: Rua Cuiabá, n. 1.482, Centro, Dourados/MS.  CEP: 79.802-030 - Dourados/MS
NORDESTE		
DPU/Maceió-AL  Endereço: Rua Jangadeiros Alagoanos, nº 1481, Bairro Pajuçara, CEP 57030-000. Maceió/AL	DPU/Arapiraca-AL  Endereço: AL 220, nº 2225, Bairro Santa Esmeralda (em frente à Unidade de Emergência), Arapiraca/AL, CEP 57.312-025.	DPU/Salvador-BA  Endereço: Avenida Paulo VI, nº 844, Ed. Redenção Trade II, bairro Pituba.  CEP: 41.810-001 - Salvador/Bahia
DPU/Feira de Santana-BA  Endereço: Avenida Maria Quitéria, nº 1977, Ed. Safira, 3º andar, Ponto Central  CEP: 44.075-005 - Feira de Santana/BA	DPU/Petrolina-PE e Juazeiro-BA  Endereço: Rua Engenheiro Carlos Pinheiro, nº 275 - Centro  CEP: 56.304-070 - Petrolina/PE	DPU/Vitória da Conquista-BA  Endereço: Rua Ministro Victor Nunes Leal, nº 96, Qd. N, Lote 04, Bairro: Cidade Universitária. CEP: 45.031-903 - Vitória da Conquista/BA

DPU/Fortaleza-CE  Endereço: R. Costa Barros, 1227 - Aldeota, Fortaleza. CEP 60160-208	DPU/Sobral-CE  Endereço: R. Viriato de Medeiros, 1295 - Centro, Sobral - CE, 62011-065	DPU-São Luís-MA  Endereço: Rua Anapurus, Quadra 36, nº 18 - Bairro Renascença II  CEP: 65.075-670 - São Luís/MA
DPU/João Pessoa-PB  Endereço: Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 2020, Bairro Expedicionários, João Pessoa/PB. CEP: 58.041-006	DPU/Campina Grande-PB  Endereço: Rua Capitão João Alves de Lira, nº 864, Bairro da Prata  CEP: 58.400-560 - Campina Grande/PB	DPU/Recife-PE  Endereço: Avenida Manoel Borba, 640, Boa Vista  CEP: 50.070-045 - Recife/PE
DPU/Caruaru-PE  Endereço: Praça Pedro de Souza, 02  CEP: 55.002-110, Caruaru/PE	DPU/Teresina-PI  Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 585 – Piçarra  CEP: 64.014-155 - Teresina/PI	DPU/Aracaju-SE  Endereço: Av. Tancredo Neves, 306, Bairro Jardins  CEP: 49.025-620 - Aracaju/SE
DPU/Natal-RN  Endereço: Av. Alexandrino de Alencar, nº 663 - Bairro: Alecrim. CEP: 59.030-350 - Natal/RN	DPU/Mossoró-RN  Endereço: Avenida Alberto Maranhão, Nº 1927 - Centro, Shopping Lisboa Center - Pavimento Superior CEP: 59.600-195 - Mossoró/RN	
NORTE		
DPU/Rio Branco-AC  Endereço: Rua Milton Matos, nº 700 - Bairro: Bosque  CEP: 69.900-532 - Rio Branco/AC	DPU/Macapá-AP  Endereço: Rua Eliezer Levy, 2403 - Bairro: Centro  CEP: 68.900-083 - Macapá/AP	DPU/Manaus-AM  Endereço: Rua Santo Antônio esquina com a rua Rio Purus e Jutai S/N, Vieiralves, Bairro Nossa Senhora das Graças  CEP: 69.053-020 - Manaus/AM

DPU/Belém-PA  Endereço: RUA DOS MUNDURUCUS, N. 1794 entre Av. Serzedelo Correa e Tv. Padre Eutíquio, Bairro: BATISTA CAMPOS  CEP: 66.033-718 - Belém/PA	DPU/Santarém-PA  Endereço: Av. Borges Leal, 2454, Entre Av. Silva Jardim e Trav. Clementino de Assis, Santa Clara  CEP: 68.005-130 - Santa-rém/PA	DPU/Altamira-PA  Endereço: Avenida Tancredo Neves, No 2425, Bairro Jardim Independente II  CEP: 68.372-222 - Altamira/PA
DPU/Porto Velho-RO  Endereço: Av. Sete de Setembro, 1840 - Centro, Porto Velho (RO)  CEP: 76.804-124	DPU/Boa Vista-RR  Endereço: Avenida Nossa Senhora da Consolata, nº 613, Bairro Centro  CEP: 69301-011 - Boa Vista/RR	DPU/Palmas-TO  Endereço: Quadra 104 sul, rua SE 09, lote 36. Plano Diretor Sul. CEP: 77.020-024 - Palmas/TO
<b>SUDESTE</b>		
DPU/Vitória-ES  Endereço: Avenida César Hilal, nº 1293 – Bairro Santa Lúcia  CEP: 29.056-083 - Vitória/ES	DPU/Linhares-ES  Endereço: Av. Governador Carlos Lindemberg, nº 1278 - Centro  CEP: 29.900-020 - Linhares/ES	DPU/Belo Horizonte-MG  Endereço: Rua Pouso Alto, 15 - Ed. Mello Cançado - Bairro Serra (esquina com Avenida do Contorno)  CEP: 30.240-180 - Belo Horizonte/MG
DPU/Uberlândia-MG  Endereço: Rua Eduardo Marquez, 1049 B - Osvaldo Resende  CEP: 38.400-442 - Uberlândia/MG	DPU/Montes Claros-MG  Endereço: Av. Deputado Esteves Rodrigues, 1.111 - Todos os Santos  CEP: 39.400-634 - Montes Claros/MG	DPU/Juiz de Fora-MG  Endereço: Rua Santo Antônio nº 630, salas 401, 501 e 601, Edifício Plaza Antônio - Centro  CEP: 36.015-001 - Juiz de Fora/MG

DPU/Governador Valadares-MG  Endereço: Rua Barão do Rio Branco, nº 351, Centro  CEP: 35.010-030 – Governador Valadares/MG	DPU/Rio de Janeiro-RJ  Endereço: Rua Uruguaiana nº 174 – Centro  CEP: 20.050-092 - Rio de Janeiro/RJ	DPU/Niterói-RJ  Endereço: Rua Lemos Cunha, 359 Icarai, Niterói/RJ  CEP: 24.230-131 - Rio de Janeiro/RJ
DPU/Baixada Fluminense-RJ  Endereço: Av. Presidente Lincoln, 1100 – Jardim Meriti  CEP: 25.555-201 - São João de Meriti/RJ	DPU/Volta Redonda-RJ  Endereço: Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 67 - Jardim Paraíba  CEP: 27.215-070 - Volta Redonda/RJ	DPU/São Paulo-SP  Endereço: Rua Teixeira da Silva nº 217 – Paraíso  CEP: 04002-030 - São Paulo/SP
DPU/ABC Paulista-SP  Endereço: Avenida Senador Vergueiro, Nº 3597 - 5º andar CEP: 09.601-000 - São Bernardo do Campo/SP	DPU/Campinas-SP  Endereço: Rua Jorge Krug, nº 211 – Jardim Guanabara  CEP: 13.023-210 - Campinas/SP	DPU/Guarulhos-SP  Endereço: Rua Professor Leopoldo Paperini, 213 - Jardim Zaira - Centro  Guarulhos/SP - CEP: 07095-080
DPU/Mogi das Cruzes-SP  Endereço: Rua Ewald Muhleise, 138/142 - Bairro Jd. Bela Vista - César de Souza. CEP: 08.820-300 - Mogi das Cruzes/SP.	DPU/Osasco-SP  Endereço: Rua Teixeira da Silva nº 217 – Paraíso. CEP: 04002-030 - São Paulo/SP	DPU/Registro-SP  Endereço: Rua Gersoni Nápoli nº 45- Bairro Centro. CEP: 11.900-000- Registro/SP
DPU/Ribeirão Preto-SP  Endereço: Rua Alice Além Saad, nº 665  CEP: 14.096-570 - Ribeirão Preto/SP	DPU/Santos e São Vicente-SP  Endereço: Rua Brás Cubas nº 45, Bairro Centro, Santos/SP - CEP:11.013-161	DPU/São José dos Campos-SP  Endereço: Avenida Tivoli, 574 - Vila Betânia  CEP: 12.245-481 – São José dos Campos/SP

DPU/Sorocaba-SP  Endereço: Rua José Maria Barbosa, nº 40, Portal da Colina  CEP: 18.047-380 – Sorocaba/SP		
<b>SUL</b>		
DPU/Curitiba-PR  Endereço: Rua Visconde do Rio Branco, nº 1811, Centro  CEP: 80.420-210 - Curitiba/PR	DPU/Cascavel-PR  Endereço: Rua Sete de Setembro, número 3.443.  CEP: 85.801-140 - Cascavel/PR	DPU/Foz do Iguaçu-PR  Endereço: Rua Tarobá, nº 834 – Centro  CEP: 85.851-220 – Foz do Iguaçu/PR
DPU/Londrina-PR  Endereço: Rua Pio XII, nº 56, Centro  CEP: 86.020-380 - Londrina/PR	DPU/Umuarama-PR  Endereço: Rua José Teixeira D'ávila, n.º 3758 - Zona I  CEP: 87.501-040 - Umuarama/PR	DPU/Florianópolis-SC  Endereço: Rua Frei Evaristo, 142 - Centro  CEP: 88.015-410 - Florianópolis/SC
DPU/Criciúma-SC  Endereço: Avenida Centenário, 3029, Centro  CEP: 88.801-000, Criciúma/SC	DPU/Joinville-SC  Endereço: Rua Araranguá, 280, Bairro América  CEP: 89204-310 - Joinville/SC	DPU/Porto Alegre-RS  Endereço: Rua Comendador Manoel Pereira, nº 24 - Bairro Centro  CEP: 90.030-010 - Porto Alegre/RS
DPU/Bagé-RS  Endereço: Rua Professora Melanie Granier, nº 48, Centro  CEP: 96.400-500 – Bage/RS	DPU/Canoas-RS  Endereço: Rua Domingos Martins, 121, loja 02, Centro. CEP: 92.010-170 - Canoas/RS	DPU/Pelotas-RS  Endereço: Rua XV de Novembro, nº 767 - Centro  CEP: 96.015-000 - Pelotas/RS

DPU/Rio Grande-RS  Endereço: Rua Conde de Porto Alegre, nº 384 - sala 201  CEP: 96.200-330 - Rio Grande-RS	DPU/Santa Maria-RS  Endereço: Alameda Monte-video, nº 313, Bairro Nossa Sra. das Dores, 3º andar  CEP: 97050-030 - Santa Maria/RS	DPU/Uruguaiana-RS  Endereço: Rua Santana, nº2288, Centro  CEP: 97.501-540 - Uruguaiana/RS
--	---	---

## 7. Endereços do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e da Ouvidoria Nacional de Serviços Penais.

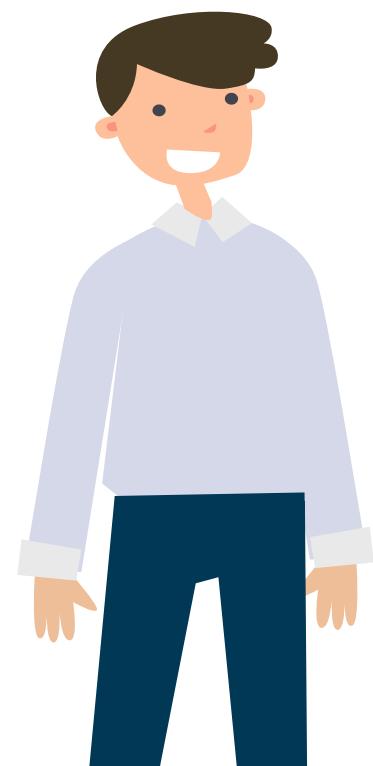
Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura	Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos	Ouvidoria Nacional de Serviços Penais
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos  Esplanada dos Ministérios Bloco A – 9º andar. CEP: 70.049-900 – Brasília, DF	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos  Esplanada dos Ministérios Bloco A – 9º andar. CEP: 70.049-900 – Brasília, DF	Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 3, Bloco B, Lote 120 – Ed. Victória  CEP 70.710-000, Brasília-DF

## 8. Endereços dos Tribunais Regionais Federais, do STJ e do STF.

Supremo Tribunal Federal (STF)	Superior Tribunal de Justiça (STJ)	Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1)
Praça dos Três Poderes, Brasília - DF - CEP 70175-900	SAFS, Quadra 6, Lote 1, Trecho III, CEP: 70095-900 - Brasília/DF	Edifício Sede I, SAU/SUL, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, CEP: 70070-900, Brasília/DF.

<b>Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2)</b>  Rua Acre, 80 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20081-000.	<b>Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3)</b>  Av. Paulista, 1842 - Torre Sul - Bela Vista  01310-936 - São Paulo - SP	<b>Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4)</b>  Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre (RS).
<b>Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5)</b>  Cais do Apolo, s/n, edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife - Recife/PE - CEP 50030-908.		







Mais direitos em  
[www.dpu.def.br](http://www.dpu.def.br)



aposentadorias,  
benefícios e  
auxílios sociais



educação



militares



moradia



saúde



crimes federais



assistência jurídica  
internacional



direitos humanos  
e tutela coletiva

@dpu Nacional